Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 698/2018 de 4 de maio de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o disposto na alínea *b)*, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao "Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada", no concelho de Ponta Delgada e avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

2 de maio de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro.*

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: "AVANÇO DE CAIS E BENEFICIAÇÃO DO TERRAPLENO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE PONTA DELGADA"

Tipologia de Projeto: Alteração substancial de projeto existente que não foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental e cuja alteração, em si mesmo, corresponde aos limiares da alínea b) do número 8 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Concelho de Ponta Delgada

Proponente: Portos dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Portos dos Açores, S. A.

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à construção do Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental ao projeto da "Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada", com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação através do seu parecer final do procedimento de AIA, nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração.

2. Implementação dos programas de monitorização aceites pela Comissão de Avaliação através do seu parecer final do procedimento de AIA, nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração.

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. Através de procedimentos verificáveis pelas entidades de fiscalização ou de inspeção, delimitar a área a dragar e a escavar com boias ou outros meios de forma a não realizar intervenções nos estratos dos fundos marinhos em espaços não definidos no projeto; implementar mecanismos de controlo dos volumes dos materiais dragados que evite extrações em quantidades superiores às definidas no projeto de execução e assegure que estes trabalhos decorrem no menor ruído e tempo possível e com os equipamentos e técnicas adequados as suas características e de preferência fora das épocas balnear e de reprodução das espécies identificadas para a envolvente da implantação do projeto.

2. Delimitar e implantar barreiras físicas entre os trabalhos de demolição de infraestruturas existentes, os limites de cais e a água para evitar a possibilidade de ocorrerem quedas de materiais para a água ou a respetiva dispersão no meio aquoso.

3. Disponibilização de instalações sanitárias no estaleiro ou frente de obras cujo destino final das águas residuais seja adequado, garantindo a não introdução destas no meio marinho sem o devido tratamento.

4. Controlo da qualidade da água da zona balnear da baía portuária de modo a garantir uma informação atempada e adequada aos utilizadores desta em caso de eventuais alterações acidentais ao nível da respetiva qualidade.

5. Planear os trabalhos de demolição das condutas existentes na área de intervenção, de modo a evitar derrames a partir das mesmas e assegurar a disponibilização de meios de intervenção rápidos e tecnicamente adequados para o controlo e combate da poluição em caso de acidentes, cujos procedimentos devem estar previamente definidos, as cadeias de contactos dos responsáveis do empreiteiro e dono da obra devidamente estabelecidas e asseguradas e disponíveis a todos os agentes necessários e em condições de verificação em caso de realização de inspeções ou de fiscalizações.

6. Existência de planos e realização de simulacros de acidente de situações de poluição por poluentes, incluindo hidrocarbonetos, que garantam a verificação e controlo adequado dos meios técnicos disponíveis na bacia portuária e das respetivas boas condições de funcionamento cujo seu cumprimento e implementação deve estar disponível às autoridades em ações de inspeção e de fiscalização.

7. A realização de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos, embarcações e outra maquinaria necessários à execução de todas as fases do projeto, de modo a verificar o seu bom estado de conservação e funcionamento e prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes,

cumprimento das características acústicas e das emissões de gases de escape, cujo calendário da respetiva implementação e evidenciação dos trabalhos efetuados deve ficar devidamente registada para fins de verificação em caso de inspeções ou fiscalizações.

8. Existência de um plano de trajetos de transporte entre locais de obtenção de inertes, de deposição de materiais escavados não reutilizados na obra e as frentes de trabalho do projeto que reduza ao mínimo o incómodo do atravessamento de áreas residenciais e com mecanismos de controlo de limites de velocidade pré-estabelecidos dos veículos, como, por exemplo, a possibilidade de existência de tacógrafos nas viaturas afetas à obra que circulem no exterior das áreas sob a gestão do empreiteiro e do dono da obra.

9. Reutilização na obra dos materiais submersos dragados que não ultrapassem níveis de contaminação vestigiária ou ligeiramente contaminados, reduzindo assim tanto quanto possível a necessidade de transporte de deposição noutros locais os quais terão de estar devidamente licenciados para as características dos produtos rececionados. A imersão fica condicionada a estudo aprofundado e monitorização para o licenciamento do local de deposição em meio marinho.

10. Os equipamentos, maquinaria e veículos utilizados na obra devem possuir homologação acústica e indicação das características de emissões de gases de escape enquadráveis com a Portaria n.º 53/94, de 21 de janeiro cujas fichas devem estar disponíveis para verificação em ações de fiscalização e de inspeção.

11. Planear a obra e ordenar os trabalhos construtivos tendo em consideração a proximidade à malha urbana e conjugada com a continuação dos usos do porto.

12. Localizar o estaleiro num espaço de modo a causar o menor impacte possível às atividades na malha urbana e atividades do porto e sem colocar a zonas habitacionais e com usos sensíveis expostas diretamente as várias emissões a partir deste aquando dos ventos do quadrante sul.

13. Definição de procedimentos, disponíveis às entidades de fiscalização e de inspeção, relativos às operações de transporte, de carga, descarga e deposição de materiais de construção e resíduos de construção e demolição da obra que assegurem que sejam efetuadas de forma cuidada com acondicionamento controlado, cobertura e humidificação de modo a reduzir as emissões de partículas, bem como garantam a limpeza dos acessos e da área afeta à obra, para evitar a acumulação e a consequente ressuspensão de poeiras por ação do vento ou circulação de maquinaria e veículos e ainda prevejam as condições em que se deve implementar a aspersão regular e controlada de água com o mesmo objetivo.

14. Realização de um levantamento das condições viárias existentes nos trajetos a utilizar no âmbito da construção do projeto e fora da área sob a gestão do dono da obra que permita determinar eventuais danos na sequência dos trabalhos a que este fica obrigado a reparar.

15. Existência de locais afetos à obra para armazenamento temporário de resíduos ou materiais perigosos que ofereçam condições de segurança ao respetivo acondicionamento, devidamente impermeabilizados, com bacias de retenção no caso de líquidos adequadas ao volume existentes e devidamente identificados no plano de boa gestão da obra.

16. O proponente deve associar ao caderno de encargos da empreitada o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, elaborado nos termos do artigo n.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e normas técnicas neste definidas do artigo 48.º ao 52.º, o qual deve ter em atenção o regime jurídico aplicável aos fluxos específicos de resíduos definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, e a Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro, como o diploma mais recente que define as regras aplicáveis ao transporte de resíduos na Região Autónoma dos Açores e das Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónica. Todos os documentos referentes a esta condicionante devem permanecer disponíveis às entidades que vistoriem ou inspecionem os trabalhos de construção do projeto.

17. Existência de um plano de gestão ambiental da obra que integre o cumprimento das medidas operacionais da presente DIA, das restantes condicionantes legais a que a construção do projeto está sujeito e as boas práticas ambientais dos trabalhos previstos, o qual deve estar disponível nas instalações para verificação das entidades de fiscalização e de inspeção e ser do conhecimento de todos os trabalhadores naquilo a que diz respeito às respetivas funções e obrigações.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

A construção do projeto de execução “Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada” fica ainda sujeito ao abrigo da presente DIA à implementação dos programas de monitorização abaixo indicados:

1. Qualidade da Água

O programa de monitorização para a Qualidade da Água em vigor no âmbito da DIA ao “Terminal Marítimo e Reestruturação da Avenida Marginal” e assumido pela Porto dos Açores S. A. servirá de base para o do projeto de execução “Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial

do Porto de Ponta Delgada" do mesmo proponente e para a mesma baía portuária com a devida extensão e adaptação nos moldes abaixo expostos.

Locais:

Ponto 1 – Piscina de São Pedro

Ponto 2 – Marina de Recreio

Parâmetros a analisar:

Parâmetro	DL n.º 236/98 - Anexo XXI (Águas Superficiais) VMA	DL n.º 103/2010 - Parte A do Anexo III (Coluna C5) NQA-MA	Decisão da comissão técnica de acompanhamento do DL n.º 135/2009 Valor limite
Enterococos intestinais (ufc/100 mL)	-		350
Escherichia coli (ufc/100 mL)	-		1200
pH (unidades de pH)	5,0-9,0	-	-
Temperatura (°C)	30	-	-
Consumo bioquímico de oxigénio (mg/L O2)	5	-	-
Azoto amoniacal (mg/L N)	1	-	-
Fósforo total (mg/L P)	1	-	-
Benzo (a) pireno (µg/L)	-	0,05	-
Benzo (ghi) perileno (µg/L)	-	Σ=0,002	
Indeno (1,2,3-cd) pireno (µg/L)		-	
Benzo (b) fluoranteno (µg/L)	-	Σ=0,03	
Benzo (k) fluoranteno (µg/L)		-	
Substâncias tensioactivas (em sulfato de laurilo e sódio) (mg/L)	0,5	-	-
Azoto kjeldahl (mg/L N)	2	-	-
Cianetos (mg/L CN-)	0,05	-	-
Arsénio (mg/L As)	0,1	-	-
Cádmio (mg/L Cd)	0,01	-	-
Chumbo (mg/L Pb)	-	0,0072	-
Crómio (mg/L Cr)	0,05	-	-
Cobre (mg/L Cu)	0,1	-	-
Mercúrio (mg/L Hg)	0,001	-	-
Níquel (mg/L Ni)	-	0,02	-
Zinco (mg/L Zn)	0,5	-	-
Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (µg/L)	-	-	-

Legenda:
VMA – Valor Máximo Admissível; NQA-MA – Normas de Qualidade Ambiental, expressa em valor médio anual

Periodicidade:

- Realização de uma campanha antes de se iniciarem os trabalhos de dragagem, para análise dos parâmetros microbiológicos, níquel e zinco no Ponto 1 – Piscinas de São Pedro;

- Quinzenal no Ponto 1 nos parâmetros imediatamente acima identificados durante a execução das dragagens, que pode passar a mensal caso, decorridas 4 campanhas não houver registo nem de contaminação nem de incremento de valores face à situação de referência;

- Mensal no Ponto 1 para os parâmetros de qualidade balnear fora dos períodos de execução de dragagens e trimestral nos parâmetros de qualidade ambiental.

- Trimestral no Ponto 2 com nos termos da monitorização em curso para o "Terminal Marítimo e Reestruturação da Avenida Marginal".

Relatórios:

Os Relatórios de Monitorização devem respeitar a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e ser entregues no prazo de 90 dias, após o termo da campanha a que diz respeito se não tiver sido detetado nenhum incumprimento legal.

No caso de a campanha detetar algum incumprimento legal potencialmente resultante do projeto, o proponente deve comunicar a situação por escrito à Autoridade Ambiental no prazo 15 dias, com indicação das ações corretivas implementadas, complementando posteriormente a informação no relatório de monitorização no prazo de 90 dias.

2. Qualidade dos Sedimentos

Metodologia

A determinação das características e composição dos materiais dragados, para efeitos de dragagem e eliminação, integrando a imersão referida no artigo 60º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, realizada de acordo com o Anexo III da portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro.

- Recolha de 3 carotes, a retirar da área onde o cais será alargado conforme o projeto de execução que acompanhou o Estudo de Impacte Ambiental, com extração de 2 amostras de sedimentos em cada para realização de análises de qualidade dos mesmos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, e na Portaria nº1450/2007, de 12 de novembro, adaptada para a Região Autónoma dos Açores através da portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, de modo a avaliar do grau de contaminação e tomada de decisão sobre a forma de eliminação dos sedimentos na frente de avanço do cais.

- Recolha de 7 carotes verticais contínuas, nos mesmos locais das bacias de manobra indicados no Estudo de Impacte Ambiental para a caracterização dos sedimentos, as quais devem compreender a totalidade da coluna de sedimentos a dragar, elaborando amostras de sedimento por carote, sempre que possível a amostragem deve permitir a recolha de amostras de cada uma das camadas estratigráficas ou no mínimo duas amostras uma representativa da metade superior e a outra da metade inferior da coluna de sedimentos e destinadas à realização de análises de qualidade em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, e na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, adaptada para a Região Autónoma dos Açores através da Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro para determinar o grau de contaminação e tomada de decisão sobre o destino final dos sedimentos, na dragagem das bacias de rotação/manobra.

Relatórios:

Os Relatórios de Monitorização devem respeitar a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e ser entregues 30 dias antes do início das dragagens (fase de construção).

Da análise das características dos resíduos a imergir e de acordo com o disposto no Anexo III da Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, quando se trate de materiais dragados da classe 3, o material pode ser utilizado para terraplenos, mas no caso de imersão necessita de estudo aprofundado do local de deposição (não indicado no EIA) e carece de monitorização posterior do mesmo

O Relatório de Monitorização do local de deposição deve respeitar a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e ser entregue 30 dias antes do início das dragagens (fase de construção).

3. Ambiente Sonoro

Fase de construção

Locais: Pontos P1 e P2 utilizados na caracterização do ambiente sonoro no Estudo de Impacte Ambiental ao projeto de execução "Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada".

Parâmetros: Nível Sonoro Equivalente (LAeq) para os períodos diurno, entardecer e noturno com medições no mínimo de 15 minutos ou duração maior que assegure a representatividade da medição e obtido a partir de medições efetuadas pelo menos em dois dias distintos ou superior se as medições diferirem mais de 5 dB(A) entre si para um mesmo período. A pressão sonora de molde a verificar as condições necessárias a determinar o Critério de Incomodidade.

Metodologia

Quadro legal de referência: O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, e a Norma ISO 1996-1:2011, partes 1 e 2.

Os trabalhos no período diurno dos dias úteis não carecem de monitorização do ambiente sonoro especificamente.

Trabalhos realizados fora do período diurno dos dias úteis, sujeitos a Licença Especial de Ruído (LER) requerem uma campanha de monitorização das atividades ruidosas no início das mesmas para verificação do cumprimento das condicionantes impostas na LER, cujo incumprimento obrigará à implementação de ações de molde a assegurar as imposições desta.

Outras campanhas na fase de construção apenas deverão ser implementadas em caso de reclamação e, neste cenário, deverão ser efetuadas medições nos pontos P1, P2 e junto ao recetor reclamante caso aqueles dois não permitam estimar os níveis sonoros deste local de modo conveniente.

Relatórios:

Os Relatórios de Monitorização devem respeitar a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e ser entregues no prazo de 90 dias, após o termo da campanha a que diz respeito se não tiver sido detetado nenhum incumprimento legal.

No caso de a campanha detetar algum incumprimento legal potencialmente resultante do projeto, o proponente deve comunicar a situação por escrito à Autoridade Ambiental no prazo 15 dias, com indicação das ações corretivas implementadas, complementando posteriormente a informação no relatório de monitorização no prazo de 90 dias.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

"AVANÇO DE CAIS E BENEFICIAÇÃO DO TERRAPLENO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE PONTA DELGADA"

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) ao "Avanço de Cais e Beneficiação do Terrapleno do Cais Comercial do Porto de Ponta Delgada" tendo como proponente a empresa pública Portos dos Açores, S. A., iniciou-se a 17 de novembro de 2017, com a entrada na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital e tendo em consideração que a documentação do projeto já fora entregue anteriormente e proveniente da Portos dos Açores, S. A. na qualidade de Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA emitiu o seu parecer aos documentos no qual concluía "*uma vez que ainda não foram entregues os exemplares em papel para a Consulta Pública, esta Comissão de Avaliação propõe que o presente Estudo de Impacte Ambiental seja declarado pela Autoridade Ambiental conforme com o definido nos artigos 34º, 35º e 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, mas condicionado à receção dos quatro exemplares em papel dos documentos agora apreciados em suporte digital: Relatório Técnico, Resumo Não Técnico e Anexos, num prazo de 20 dias úteis, ficando ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, suspenso o período de contagem de tempo do presente procedimento de AIA entre o envio da notificação do proponente da decisão da Autoridade Ambiental até à entrada na Direção Regional do Ambiente dos volumes solicitados*." O que mereceu despacho favorável da Autoridade Ambiental. de forma ao procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

A 10 de janeiro de 2018, foram rececionados os elementos solicitados, tendo então o procedimento de AIA sido retomado e prosseguindo-se de imediato com a organização da fase de Participação Pública, esta decorreu ao longo de 30 dias, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo I do Diploma AILA, entre 2 de fevereiro e 15 de março de 2018 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação por parte de interessados.

Foram solicitados pareceres à ANA, SA aeroportos dos Açores, devido à servidão ao aeroporto João Paulo II e ao Ministério da Defesa Nacional, através do gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo do Governo dos Açores, devido à servidão militar confinante com o depósito POLNATO. Não foi obtida qualquer resposta no tempo definido na legislação.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 4 de abril de 2018, de onde se deduz que o principal impacte resultante do projeto é positivo e ocorre na fase da sua exploração, correspondendo ao melhoramento da operacionalidade do cais comercial do porto de Ponta Delgada, benefício que não ocorre na sequência das obras necessárias consideradas na alternativa zero procedimento de AIA com impactes negativos semelhantes. Deduz-se ainda que a emissão de uma DIA favorável ao projeto, ao equivaler ao reconhecimento do interesse público da ação, resolve, em questão de direito, os impedimentos de viabilização do projeto ao nível da Reserva Ecológica sem terem sido detetados outros impedimentos que inviabilizassem em definitivo a construção Avanço de cais e beneficiação do terrapleno do cais comercial do porto de Ponta Delgada.

Em abril de 2018 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental com as medidas de minimização nele propostas e sujeitas às alterações constantes no parecer final da Comissão de Avaliação, na apreciação deste conjunto de elementos pela Direção Regional do Ambiente e no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto face à alternativa zero e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto ao longo do procedimento de avaliação de impacte ambiental.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram rececionados quaisquer pareceres externos à Direção Regional do Ambiente dos solicitados pela Comissão de Avaliação neste procedimento.